



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 24 de março de 2026

MENSAGEM Nº 12/2026

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 11/2026 QUE INSTITUI O PROGRAMA “PODA VERDE” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O MANEJO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE MADEIRA NO MUNICÍPIO.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei que institui o Programa “Poda Verde”, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, com a finalidade de disciplinar e fomentar o manejo, o beneficiamento e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos vegetais e de madeira gerados no território municipal.

A proposição decorre do Processo e-Docs nº 2025-W7QGV e do projeto técnico



elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que identificou a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos resíduos de poda, galhadas, restos vegetais e madeira recolhidos pelo Município, mediante soluções alinhadas à sustentabilidade, à economia circular e à redução do encaminhamento de materiais potencialmente reaproveitáveis para disposição final.

A medida está em consonância com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e proteção do meio ambiente. Também se harmoniza com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a Estratégia Nacional de Economia Circular.

Do ponto de vista material, o projeto estabelece objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos do Programa Poda Verde; define a competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos como órgão gestor; autoriza a adoção de instrumentos jurídicos adequados para cooperação com entidades públicas e privadas; e impõe salvaguardas ambientais indispensáveis, como a segregação dos materiais, a vedação de manejo inadequado de resíduos com tratamento específico e a responsabilidade do parceiro quanto à regularidade ambiental e aos rejeitos gerados.

Busca-se, com isso, transformar uma demanda operacional da limpeza urbana em política pública permanente, apta a gerar ganhos ambientais, econômicos e sociais, com potencial de reaproveitamento de materiais, incentivo a cadeias produtivas locais e racionalização da gestão municipal.

Diante da relevância da matéria para a sustentabilidade do Município e para a melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos, submeto o presente Projeto de Lei à



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

elevada apreciação dos Nobres Vereadores, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

**INSTITUI O PROGRAMA “PODA VERDE” E
ESTABELECE DIRETRIZES PARA O MANEJO,
BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO
AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS
VEGETAIS E DE MADEIRA NO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, o Programa “Poda Verde”, destinado a promover o manejo, a triagem, o armazenamento temporário, o transporte, o beneficiamento, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e de madeira gerados no território municipal, em consonância com a legislação ambiental e com as diretrizes da gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 2º São objetivos do Programa “Poda Verde”:

I - promover boas práticas de preservação ambiental e de gestão sustentável de resíduos sólidos;

II - reduzir a disposição final de materiais com potencial de reaproveitamento;

III - incentivar a reutilização, a reciclagem, o beneficiamento e a valorização de resíduos vegetais e de madeira em cadeias produtivas locais e regionais;

IV - fomentar soluções associadas à economia circular, à educação ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável;

V - racionalizar a logística pública de manejo de resíduos oriundos de poda, limpeza urbana e descarte de materiais lenhosos;

VI - estimular parcerias institucionais e produtivas voltadas ao aproveitamento ambientalmente adequado desses resíduos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - resíduos verdes: restos de poda, folhas, galhos, capina, grama, material vegetal triturado e outros resíduos predominantemente orgânicos de origem vegetal;

II - resíduos marrons: madeira natural, troncos, ripas, estacas, cabos, pallets, sobras lenhosas e materiais assemelhados passíveis de aproveitamento;

III - beneficiamento: o conjunto de operações de segregação, trituração, compostagem, vermicompostagem, reaproveitamento energético, transformação para uso agrícola, artesanal, construtivo ou outro destino ambientalmente adequado admitido pela legislação;

IV - rejeitos: fração remanescente dos processos de manejo e beneficiamento que, esgotadas as possibilidades técnica e economicamente viáveis de tratamento e recuperação, deva receber destinação final ambientalmente adequada.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Programa “Poda Verde” observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I - proteção do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade urbana;
- II - observância da hierarquia da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - incentivo à economia circular e ao uso eficiente dos recursos naturais;
- IV - segregação adequada dos resíduos, segundo suas características físicas, químicas e destinação possível;
- V - rastreabilidade, transparência e controle dos fluxos operacionais do Programa;
- VI - cooperação entre Poder Público e Setor Privado, assim como com o setor produtivo, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e comunidade;
- VII - adoção de soluções tecnicamente viáveis, economicamente proporcionais e ambientalmente seguras.

Art. 5º Constituem ações do Programa “Poda Verde”, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I - coleta, recepção e triagem dos resíduos abrangidos por esta Lei;
- II - segregação entre resíduos verdes, resíduos marrons e materiais que demandem tratamento específico;
- III - armazenamento temporário em local adequado, observadas as condições de segurança, impermeabilização, cobertura, ventilação e controle operacional quando exigíveis;
- IV - transporte até unidade municipal, parceiro habilitado ou local de beneficiamento e destinação;
- V - beneficiamento por compostagem, vermicompostagem, trituração, transformação em biomassa, aproveitamento agrícola, artesanal, construtivo, energético ou outro uso admitido pela legislação;
- VI - promoção de ações educativas e de orientação à população, a instituições e a agentes econômicos;
- VII - monitoramento dos resultados ambientais, operacionais e socioeconômicos do Programa.

Art. 6º A gestão, coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização administrativa do Programa Poda Verde competirão à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sem prejuízo da atuação colaborativa de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na forma do regulamento.

Art. 7º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - realizar chamamento público simplificado, credenciamento, procedimento similar, conforme a natureza da relação pretendida;
- II - firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, cooperativas, associações, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, produtores rurais e empreendedores interessados no beneficiamento ou reaproveitamento dos resíduos, inclusive para seu tratamento;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - disciplinar, em edital, termo ou instrumento congênere, as condições de recebimento, transporte, armazenamento, processamento, metas, controles, contrapartidas, responsabilidades, prazos, hipóteses de suspensão e rescisão;

IV - instituir rotinas de cadastro, habilitação e avaliação de parceiros e unidades receptoras.

Art. 8º Os parceiros, credenciados ou demais executores vinculados ao Programa ficam obrigados a:

I - receber, armazenar, manejar, beneficiar e destinar os resíduos de acordo com as exigências técnicas e ambientais aplicáveis;

II - manter a regularidade jurídica, fiscal e ambiental exigida no respectivo instrumento;

III - providenciar, às suas expensas, licenças, autorizações, cadastros, planos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

IV - dar destinação ambientalmente adequada aos rejeitos resultantes do beneficiamento;

V - permitir o acompanhamento e a fiscalização do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI - observar as restrições específicas relativas a materiais cuja manipulação, queima ou reaproveitamento dependa de tratamento próprio ou seja vedado pelas normas ambientais.

Art. 9º Os materiais classificados como MDF, MDP, aglomerados resinosos e outros similares que, em razão de sua composição, exijam tratamento específico ou apresentem restrições técnicas e ambientais ao aproveitamento pretendido no Programa deverão ser segregados e destinados na forma da legislação aplicável, vedada sua queima ou utilização em desconformidade com normas ambientais e sanitárias.

Art. 10. O regulamento poderá estabelecer:

I - critérios de elegibilidade dos resíduos abrangidos pelo Programa;

II - fluxos logísticos, procedimentos operacionais e padrões mínimos de armazenamento temporário;

III - parâmetros de segregação, triagem, controle e rastreabilidade;

IV - indicadores e metas de desempenho;

V - prioridades de atendimento e formas de integração com outras políticas públicas municipais;

VI - normas complementares para educação ambiental e participação social.

Art. 11. A eventual transferência, cessão, entrega ou disponibilização de resíduos a parceiros do Programa dependerá de instrumento formal que disponha, de maneira expressa, sobre responsabilidades, condições operacionais, destinação, controle, rastreabilidade, obrigações ambientais e demais cláusulas necessárias à salvaguarda do interesse público.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de março de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 24/03/2026 21:02:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2026 21:02:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9XV17P>